

CLUBE AMIGOS DOS ANIMAIS - CAA
ESTATUTO SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ENTIDADE E SEUS FINS
DA DENOMINAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Art. 1º - O *Clube Amigos dos Animais de Santa Maria*, neste Estatuto denominado **CAASM**, é uma associação civil de direito privado, de caráter ecológico, filantrópico, educacional e fiscalizador, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, sem fins lucrativos, sendo constituída por Associações e Organizações Cíveis juridicamente constituídas, configurando Organização Não Governamental – ONG, ativistas e simpatizantes que pratiquem ou venham a praticar, de fato e de direito, em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, a defesa e proteção animal e ambiental com base voluntária;

§ 1º entende-se por ativista, a pessoa com experiência ou militância em ações de defesa animal e ambiental.

§2º Para fazer parte do grupo de afiliadas as Ongs, ativistas e simpatizantes terão que assinar um termo de afiliação como o comprometimento de Zelar pelo bom nome do CAA e respeitar a política do mesmo.

Art. 2º - O CAASM foi constituído no dia 20 de maio de 1993, e no dia oito do mês de abril do ano de 2012 efetivou-se como ONG, tendo sede e foro jurídico na cidade de Santa Maria, na Rua Cidade Encarnacion, 812, Apto. 04, CEP: 97060650, sendo indeterminado o seu prazo de duração.

Art. 3º - O CAASM tem personalidade jurídica distinta das associações e organizações não governamentais e dos ativistas que lhe são filiadas, as quais não respondem subsidiariamente ou solidariamente pelas suas obrigações sociais.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades o CAASM observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião;

Art. 5º - O CAASM exercerá as suas atividades segundo o disposto neste Estatuto e na legislação pertinente, e adota:

1. Por Princípios:
 - a. O reconhecimento do animal como ser senciente, de status jurídico com dignidade moral e direito a integrar a comunidade ética; com direito a vida, saúde e bem - estar;
 - b. O reconhecimento da importância de um meio ambiente saudável para a manutenção da vida humana e animal;
 - c. Fomentar a melhoria da qualidade de vida para todos os seres vivos.
2. Por Finalidades: Garantir a defesa dos direitos dos animais e ambiental, valendo-se de todos os meios legais e institucionais admitidos pelo ordenamento jurídico, realizando ações de prevenção, assistência, controle social e na defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, especialmente nas seguintes atividades:

§ 1º - Proteger o animal de todo tipo de exploração, indignidade e maus tratos na observância das disposições legais, propondo-se a:

- I - Impedir e reprimir os maus tratos, atos de crueldade e abusos praticados contra os animais;
- II - Programar mecanismos de participação junto a sociedade com vistas ao aprimoramento da educação do povo e conscientização no sentido de inspirar e desenvolver os sentimentos de

Márcia Helena

valorização, respeito e justiça, no trato com os animais, através de atividades ligadas à saúde, assistência social, cultural, campanhas, cursos, seminários, feiras, palestras e outras formas de divulgação;

III - Estimular os Poderes Públicos em todas as suas esferas a desenvolver programas e campanhas respeitantes ao tratamento, guarda responsável, proteção, defesa e outros temas que interessem a viabilização do bem-estar animais.

IV - Apoiar o trabalho de outras instituições de defesa animal e utilizar o apoio destas no que for possível;

V - Propugnar pela fiel execução das leis de amparo, cooperando com as autoridades e todos os agentes dos poderes públicos respectivos na sua aplicação;

VI - Pleitear, junto aos poderes públicos, a criação e aperfeiçoamento de leis que objetivem a defesa dos direitos dos animais e o seu relacionamento com o homem;

VII - Realizar e estimular estudos, pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

VIII - Promover a educação ambiental, o voluntariado, o desenvolvimento sustentável e a conservação do meio ambiente;

IX - Desenvolver projetos que visem a melhoria do bem-estar animal;

X - Fiscalizar e denunciar às autoridades competentes as infrações aos dispositivos do Decreto Federal nº. 24.645, de 10 de julho de 1934, Art. 32 da Lei Federal nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e demais leis, decretos, portarias e regulamentos federais, estaduais e municipais sobre proteção aos animais;

§ 2º - Visando atender às suas necessidades, o CAASM poderá:

I - Filiar-se, estabelecer convênios e manter delegações com os poderes públicos, entidades congêneres e empresas privadas, que não contrariem seus princípios, nas esferas municipal, estadual, nacional e internacional;

II - Recorrer à intervenção das autoridades com o poder de polícia e aos órgãos de Justiça como o Ministério Público e Procuradorias, e promover ações penais e/ou cíveis e apoiar com assistência jurídica;

III - Captar recursos, realizar contratos e convênios e desenvolver parcerias com instituições públicas e privadas e indivíduos que não contrariem os princípios do CAA, nacionais ou internacionais e com a sociedade civil;

IV - Solicitar e receber auxílio dos poderes públicos;

V - Instalar os serviços técnicos necessários de forma a manter estrutura adequada para o exercício pleno de seus fins;

VI - Promover, participar e estimular campanhas de esterilização de animais de estimação;

VII - Prover, a juízo da Diretoria, sobre serviços e medidas assistenciais e tutelares dos animais, não expressas nas disposições anteriores.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DOS ASSÓCIADOS E FILIADAS

Art. 6º - O CAASM, nos termos deste Estatuto, compreenderá número indeterminado de filiações e dará filiação, em qualquer época do ano, a ativistas e às associações e organizações não governamentais que tenham similaridade com a qualificação e finalidades do CAA, anteriormente descritas.

Parágrafo único: para filiação ao CAASM, o membro requerente deverá ser recomendado por membro participante e submetido a apreciação da diretoria

Art. 7º - A entidade é formada por um número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, cuja admissão seja aprovada pela diretoria, moralmente idôneos, que colaborem com a entidade através de recursos físicos, humanos e/ou financeiros, ficando sujeitos as normas deste estatuto, comprometendo a manter os princípios do CAASM e para que a entidade atinja seus objetivos, na forma de sua colaboração, tudo sob pena de exclusão do quadro social, sendo irreversíveis as colaborações feitas.

Marilene Neres

Art. 8º - Os associados são divididos em quatro categorias:

- a) Fundadores: Os que assinam a ATA de Fundação do CAASM, assim identificadas naquele instrumento;
- b) Associados efetivos: qualquer associado ou pessoa que não seja fundador do CAASM, que se proponha a ser sócio efetivo e tenha o nome aprovados pela Assembléia Geral.
- c) Honorários: as pessoas, físicas ou jurídicas, de caráter público ou privado, escolhidos pela maioria absoluta da diretoria;
- d) Associados colaboradores: pessoas físicas que, identificadas com os objetivos da entidade, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSÓCIADOS E DAS FILIADAS

SEÇÃO I DOS DIREITOS

Art. 9º - São direitos dos associados, além dos demais previstos neste Estatuto:

- a) Fazer-se representar na Assembléia Geral, participando efetivamente das deliberações;
- b) Tomar iniciativas que não colidam com legislação e regramentos dispostos neste Estatuto e no Regimento Interno, no sentido de desenvolver a proteção animal e ambiental, desde que, previamente apresentadas à diretoria;
- c) Apresentar projetos e proposições aos órgãos sociais, desde que previamente apresentados à diretoria;
- d) Votar e ser votado para cargos eletivos da entidade no caso de sócios fundadores e efetivos;
- e) Votar nas deliberações da assembleia geral, no caso de entidades filiadas;
- f) Propor a admissão de novos sócios e medidas que julguem convenientes à consecução dos objetivos sociais;
- g) Colaborar com a entidade para realização de seus objetivos.
- h) Receber uma carteira social com foto, contendo o número do registro do associado, pelo Presidente ou, na falta deste, pelo Vice-presidente.

Parágrafo Único: Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após exercício de direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Art. 10 - São deveres dos associados e das filiadas:

- a) Acatar as decisões definitivas dos poderes sociais;
- b) Dar conhecimento das irregularidades que observar nos serviços do CAASM aos Poderes disciplinados neste Estatuto;
- c) Comunicar aos setores competentes as infrações legais praticadas contra animais, objetivando a tomada das providências cabíveis;
- d) Observar e acatar, respeitar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como os regulamentos, regimentos, resoluções decisões e instruções internas, assim como todas as deliberações de caráter definitivo derivadas dos poderes do CAASM instituídos neste Estatuto;
- e) Respeitar e zelar pelo nome, imagem e projeção do CAASM, assim como pelos seus membros, enaltecendo as atividades por ele desenvolvidas.
- f) Será excluído do quadro social, por deliberação da Diretoria, de cujo ato caberá recurso à assembleia geral da entidade, o associado que:

- 1) Incurrer em infração ao disposto na letra "d" deste artigo;
- 2) Por atos ou palavras, denegrir a imagem e/ou nome desta entidade, de seus diretores, associados, funcionários ou colaboradores.

CAPÍTULO V DOS PODERES DO CAA – COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DOS PODERES

Art. 11 - São poderes do CAASM em conformidade com as atribuições constantes deste Estatuto:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Diretoria.

Art. 12 - Os membros dos poderes e voluntários não serão remunerados pelas funções que vierem a exercer no CAASM, salvo pessoas devidamente contratadas e registradas como funcionários remunerados.

SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13 - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, é constituída por todos os associados em pleno exercício de seus direitos estatutários, se consubstanciando no poder máximo do CAASM.

§ Único - Nas Assembleias, cada sócio fundador, sócio efetivo e um representante das filiadas terá direito a um voto.

Art. 14 – compete a Assembleia Geral:

- I- Eleger a diretoria e conselho fiscal;
- II- Destituir os administradores;
- III- Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV- Discutir reformas do estatuto;
- V- Conceder título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- VI- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII- Decidir sobre a extinção da associação, nos termos do artigo 37
- VIII- Aprovar as contas;
- IX- Aprovar o regime interno.

Art. 15 - Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- a) Aprovar a proposta de programação anual da instituição submetida pela Diretoria;
- b) Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- c) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 16° - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- a) Quando convocada pelo Diretor Geral;

- b) Quando convocado pela diretoria;
- c) Por solicitação do Conselho Fiscal;
- d) Por solicitação subscrita por, ao menos, 1/5 (um quinto) dos seus associados, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- e) Para apreciar recursos de contra a Diretoria.

Art.17 – Compete ainda à Assembléia Geral tratar de todos os assuntos de interesse do CAASM;

Art. 18 - A convocação da Assembléia Geral far-se-á por carta ou correio eletrônico, edital afixado na sede da instituição e ou, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo primeiro: Qualquer assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e em segunda convocação com qualquer número;

Paragrafo segundo: As deliberações da assembleis geral serão tomadas: em primeira chamada com a maioria dos associados e em segunda chamada com 2/3 dos associados presentes.

Art. 19 - Nas Assembleias Gerais, o Diretor do CAASM ou seu substituto eventual ou representante do conselho fiscal, abrirá a reunião e, em seguida, a Assembléia escolherá um dos membros presentes para assumir a Presidência. Ao Presidente escolhido caberá a escolha, entre os membros presentes, de 1(um) Secretário de mesa.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 20 - O Conselho Fiscal, órgão responsável pelo acompanhamento da gestão financeira do CAASM, será constituída de 3 (três) membros efetivos e 2(dois) suplentes, eleitos em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, com mandato de 4(quatro) anos, sendo que a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal ocorrem na mesma data;

§ 1º - Compete ao conselho fiscal, além de outras atribuições que o Estatuto lhe conferir:

- a) Examinar os livros de escrituração da instituição
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade
- c) Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;
- c) Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- d) Dar parecer sobre o projeto de orçamento;
- e) Denunciar à Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- f) Convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente.
- g) Aprovar a proposta orçamentária para vigorar no exercício seguinte, com uma antecedência mínima de 30(trinta) dias;
- h) Participar de todo o planejamento inerente à arrecadação e aplicação dos recursos do CAA;
- i) Examinar os livros de registros contábeis e toda a documentação que versa sobre receitas e despesas.
- j) Cuidar da arrecadação e da cobrança de quaisquer taxas ou contribuições instituídas pelo CAASM em relação aos seus membros, bem como acompanhar todos os procedimentos para o requerimento e recebimento de doações e/ou subvenções, seja de pessoas físicas, jurídicas, de direito público ou privado, mediante recibos e termos de quitação, apresentação de relatórios, examinando também todos os documentos relativos a questões e de ordem financeira, como títulos cambiários, recibos e outros, onde o CAASM figure como credor ou devedor;
- k) Exarar pareceres, manifestações e estudos sobre as questões e as movimentações econômico-financeiras do CAASM, apresentando-os à Assembléia Geral;

Maurício - 11/05/2011

15

- l) Os membros do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões da Presidência e da Direção, quando convidados pela mesma, podendo opinar, mas sem direito à voto;
- m) Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes

§ 2º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada doze meses e extraordinariamente sempre que necessário;

§ 3º - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto ou enteado de membros da diretoria executiva do CAASM;

§ 4º - As funções de membro do Conselho Fiscal são incompatíveis com o exercício de qualquer outro cargo no CAASM;

§ 5º - O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente dentre os seus membros efetivos e disporá sobre a organização e funcionamento no Regimento Interno que aprovar.

§ 6º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros.

§ 7º - Será considerado resignatário o membro do Conselho Fiscal que faltar, sem motivo justificável, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas durante o ano.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA

Art. 21 - A Diretoria será constituída por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo, que substituirá o Diretor Geral no seu impedimento, e por um Diretor Financeiro;

Parágrafo único: O mandato da Diretoria será de quatro anos;

Art. 22 - Compete à Diretoria:

- a) Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da instituição;
- b) Executar a programação anual de atividades da instituição;
- c) Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual;
- d) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- e) Contratar e demitir funcionários;
- f) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e regulamentos do CAA;
- g) A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês;

Art. 23 - Compete ao Diretor Geral:

- a) Representar o CAASM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- c) Presidir a Assembléia Geral;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Parágrafo único: Em caso de impedimento ou morte do Diretor Geral assumirá em seu lugar o Diretor Administrativo que em um prazo de trinta dias convocará uma Assembléia Geral Extraordinária para eleição de novo Diretor Geral;

Art. 24 - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- b) Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Art. 25 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da instituição;
- b) Pagar as contas autorizadas pelo Diretor Geral;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados.

Mendonça N. Inocêncio

14

- d) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da instituição incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- e) Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;

§ 1º - A assinatura de cheques da instituição será feita conjuntamente pelo Diretor Geral e pelo Diretor Financeiro;

§ 2º - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do CAASM, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração do Estatuto e da lei.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 26 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- a) Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o poder público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- b) Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- c) Doações, legados e heranças;
- d) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- e) Contribuição dos associados;
- f) Recebimento de direitos autorais, e outros;
- g) Prestação de serviços;
- h) venda de produtos

Art. 27 - No caso de dissolução da instituição o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social;

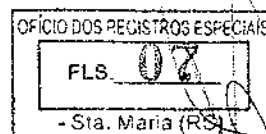
Art. 28 - Na hipótese da instituição obter e posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido ao outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social;

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO - RECEITAS E DESPESAS

Art. 29 - As Receitas e Despesas do CAASM consistem em captação e aplicação de recursos exclusivamente para o atendimento das necessidades e consecução dos seus objetivos e estrutura para o desenvolvimento de suas atividades, considerado que o CAASM não possui fins lucrativos, com tudo devidamente aprovado pela Assembléia Geral, regulamentado pela Diretoria e Conselho Fiscal, observada a aplicação de todas as normas técnicas contábeis e a legislação vigente.

§ 1º - O patrimônio do CAASM será composto por contribuições dos Membros filiados, associados e por doações, aquisições, permutas, subvenções ou auxílios, bens móveis e imóveis, títulos, ações e títulos da dívida pública;

§ 2º - Eventuais contribuições dos Membros filiados ou associados terão periodicidade, valores, vencimento e forma de pagamento, estabelecidos por meio de Resolução expedida pela Diretoria e Conselho Fiscal, devidamente aprovada pela Assembleia Geral.



Art. 30 - Constitui receita do CAASM:

- a) Mensalidades pagas pelas filiadas e associados;
- b) As subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos de administração direta ou indireta;
- c) As doações ou legados;
- d) Juros de títulos de renda;
- e) Taxas de filiação;
- f) Rendas eventuais;
- g) Rendas extraordinárias derivadas de arrecadações de valores que se destinarem à Associação sob justo título;
- h) Produtos ou serviços remunerados;
- i) Dividendos provenientes de aplicações em estabelecimentos de Crédito;

Art. 31 - A Associação poderá receber auxílio, doação ou subvenção, com ou sem encargos.

Parágrafo único. A doação com encargos fica submetida à deliberação da Assembléia Geral.

Art. 32 - As rendas serão recolhidas em estabelecimentos bancários designados pela Diretoria e o Conselho Fiscal, devendo as retiradas serem feitas mediante as assinaturas conjuntas do Diretor Geral e do Diretor Financeiro.

Art. 33 - Constitui despesa do CAASM:

- a) Ordenados, gratificações e previdência social;
- b) Material de expediente;
- c) Luz, telefone e condomínio, locações;
- d) Impostos, taxas e prêmios de seguro;
- e) Material médico veterinário;
- f) Custeio de projetos eventos ;
- g) Conservação e reparo de bens;
- h) Gastos de publicidade;
- i) Despesas eventuais.
- j) Despesas com alimentação para animais
- l) despesa com tratamento de animais e
- m) Despesa com compra de produtos para revenda.

Art. 34 - A receita e despesa serão distribuídas por verbas discriminadas anualmente no orçamento.

**CAPÍTULO VIII
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO**

Art. 35- O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá fundamentalmente a execução do orçamento.

**CAPÍTULO IX
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 36 - A prestação de contas da instituição observará no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

Mariana N. Costa

4

d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 – O CAASM será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim quando se tornar impossível a continuação de suas atividades;

Art. 38 – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 dos votos dos associados presentes em assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com pelo menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 39 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral

Art. 40 – Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, como de eventuais comissões da CAA não são remunerados, nem receberão gratificações, mas poderão ressarcir-se de gastos pessoais que realizarem em detrimento de atividades do CAASM, quando a requerimento do mesmo, mediante comprovação, com a aprovação do Conselho Fiscal.

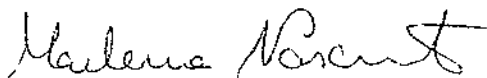
CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 – Os membros do CAASM, bem como os integrantes de seus Poderes/Instâncias, não respondem solidária ou subsidiariamente por encargos sociais do CAASM, ressalvada, porém a responsabilidade e o dever de indenização/ressarcimento à mesma, de parte dos mesmos, em decorrência de prejuízo de qualquer natureza a que derem causa.

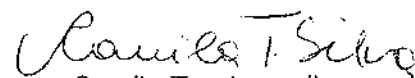
Art. 42 – Os casos omissos ou as dúvidas que venham a surgir quanto à aplicação e interpretação deste Estatuto serão submetidos à decisão da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 43 - O presente Estatuto do **Clube Amigos dos Animais de Santa Maria**, aprovado em Assembleia Geral realizada na data de 08 de março de 2012, e entra em vigor quando do registro no Registro Civil de Pessoas Jurídicas junto ao Cartório de Títulos e Documentos – Registros Públicos da Comarca de Santa Maria.

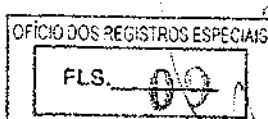
Santa Maria, 08 de março de 2012.



Marlene Nascimento
Diretora Geral



Camila Trevisan Silva
OAB-RS 59.571



Camila Trevisan Silva
OAB
Advogada - OAB-RS 59.571

ATA Nº 005 DE 2019

Ata da assembleia geral para mudança no artigo segundo, da entidade Clube Amigos dos Animais de Santa Maria, CNPJ 16.927.511/0001/93.

Aos 14 dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove reuniram-se os associados do Clube Amigos dos Animais para a realização de mudança no artigo segundo de seu estatuto, no que se refere ao endereço da entidade. A primeira chamada foi realizada as vinte horas e a segunda chamada as vinte horas e trinta minutos. A diretora do Clube Amigos dos Animais Marlene Nascimento abriu a reunião, e logo os presentes nomearam Fabiana Parcianello Pereira como presidente da assembleia, e Valéria Brenner Lamaison com secretaria de mesa. A presidente da assembleia leu o artigo segundo: O CAASM foi constituído no dia 20 de maio de 1993, e no dia oito do mês de abril do ano de 2012 efetivou-se como ONG, tendo sede e foro jurídico na cidade de Santa Maria, na Rua Cidade Encarnacion, 812, Apto. 04, CEP: 97060650, sendo indeterminado o seu prazo de duração. Depois da leitura foi realizada a alteração do endereço para rua Cidade Encarnacion Nº500, complemento apto 204, Bloco B, Loteamento Cidade Jardim. A presidente da assembleia leu o artigo segundo, que ficou com a seguinte redação: O CAASM foi constituído no dia 20 de maio de 1993, e no dia oito do mês de abril do ano de 2012 efetivou-se como ONG, tendo sede e foro jurídico na cidade de Santa Maria, na Rua Cidade Encarnacion nº 500, complemento apto 204, bloco B, Loteamento Cidade Jardim. Todos os presentes concordaram com a alteração e foi lavrada e assinada a presente ata.



Marlene Flores do Nascimento
Marlene Flores do Nascimento

Diretora Geral



Camila Trevisan Silva
Camila Trevisan Silva

OAB- RS 59 571

2º TABELIONATO DE NOTAS
RUA DR. ASTROGILDO CÉZAR DE AZEVEDO, Nº 303 - CEP 97015-150 - CENTRO - SANTA MARIA - RS
FONES: (55)3223-9099 e 3027-8450 - E-mail: segundotabelionatosm@gmail.com
NATALIA BORBA CAMPOS SANGOI - SUBSTITUTA LEGAL
BEL PAULO EURIDES FERREIRA SEFFRIN - TABELIAO

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s)
indicada(s) de MARLENE FLORES DO
NASCIMENTO e CAMILA TREVISAN SILVA.- Dou fé.-

Dou fé. Em test^o da Verdade. Emol.: R\$ 9,80 Selo: R\$ 2,80
Santa Maria-RS 22/04/2019 052601190000112436/104

Rosimar Machado dos Santos - Escrevente Autorizada

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

